

PORTARIA Nº 195/2023-GP DE 23 DE MAIO DE 2023.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará – CPH, no exercício das suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 15 de fevereiro de 2023 e publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.292;

R E S O L V E:

AUTORIZAR o pagamento de diárias, referente ao deslocamento de Belém para Magalhães Barata no dia 11/05/2023 a serviço da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará.

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	CPF	DIÁRIA
Samantha Raquel P. Rodrigues	Administrador de Portos	5970173	939.364.272-91	1/2

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará – CPH, 23 de junho de 2023.

MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO

Diretora Administrativa e Financeira

Protocolo: 954337

PORTARIA Nº 196/2023-GP DE 23 DE MAIO DE 2023.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará – CPH, no exercício das suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 15 de fevereiro de 2023 e publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.292;

R E S O L V E:

AUTORIZAR o pagamento de diárias, referente ao deslocamento de Belém para Magalhães Barata no dia 11/05/2023 a serviço da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará.

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	CPF	DIÁRIA
Vanessa Cristina Oliveira Matos	Diretora	5970079	929.991.072-34	1/2

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará – CPH, 23 de junho de 2023.

MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO

Diretora Administrativa e Financeira

Protocolo: 954338

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

OUTRAS MATÉRIAS

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 003/2023

Aos 21 dias do mês de junho de 2023, às 10:00 horas, na sala de reunião da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará, foi realizada reunião de Diretoria Colegiada.

Participaram da reunião Eurípedes Reis da Cruz Filho (Diretor Geral), Wildson Araújo de Mello (Diretor de Normatização e Fiscalização), Denise Rodrigues Brandão Pimenta (Diretora de Controle Financeiro Tarifário) e Gabriella Pinheiro Klautau Leite (Chefe de Gabinete).

Assunto da pauta, considerando a necessidade de promover medidas que incentivem o transporte coletivo de passageiros e contribuam para a mobilidade rodoviária sustentável, visando aproveitar os benefícios da eficiência energética, redução de emissões e sustentabilidade, e ainda com a chegada da COP 30, um evento de grande relevância ambiental, se torna ainda mais necessária para apoiar a logística do evento e promover um transporte público mais limpo e eficiente.

Considerando a LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro onde determinou que conforme o ANEXO I - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES que MICROÔNIBUS - veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até vinte (20) passageiros e ÔNIBUS - veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte (20) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor.

Considerando o DECRETO ESTADUAL Nº 2.234, DE 5 DE ABRIL DE 2010 que dispõe sobre o Serviço Complementar de Transporte Rodoviário Intermunicipal de passageiros do Estado do Pará que determinou em seu Art. 4º

"Nas linhas autorizadas, para o serviço complementar só será permitido o emprego de veículos do tipo microônibus ou ônibus de pequena capacidade, desde que adequados e permitidos para o transporte de passageiros, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções da ARCON e da legislação complementar, cujos limites superiores de capacidade serão definidos em regulamento a ser expedido pela Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos no Estado do Pará - ARCON."

Considerando que de acordo com a Norma Brasileira Regulamentadora NBR 15570 (ABNT, 2021), que dispõe sobre a fabricação de veículos acessíveis de categoria M3 com características urbanas para transporte coletivo de passageiros — especificações técnicas, os veículos são classificados considerando os requisitos específicos listados a seguir e no Quadro 1: tipo; complementação de tipo; categoria; capacidade de passageiros sentados e em pé;

QUADRO 1 - CLASSIFICACAO DOS VEICULOS		
Tipo	Complementacao do tipo	Capacidades
Micro-ônibus	Miniônibus	< 20 passageiros exclusivamente sentados
Ônibus	Miniônibus	>21 passageiros sentados e em pé
Ônibus	Mniônibus	>40 passageiros sentados e em pé
Ônibus	Básico	>70 passageiros sentados e em pé
Ônibus	Padron	>80 passageiros sentados e em pé
Ônibus	Articulado	>100 passageiros sentados e em pé
Ônibus	Biarticulado	>21 passageiros sentados e em pé

a. Os veículos caracterizados nesta norma são destinados ao transporte coletivo de passageiros, com características específicas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito Brasileiro (CTB) e regulamentadas pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

b. A quantidade de passageiros sentados pode ser reduzida em virtude de adaptações com vistas à maior comodidade das pessoas com deficiência e à respectiva acomodação das cadeiras de rodas.

c. Peso bruto total (PBT) determinado e homologado para o chassi-plataforma.

d. admite-se comprimento até 15m desde que o veículo seja dotado de terceiro eixo de apoio direcional e suspensão dos tipos pneumática ou mista.

e. para os veículos cujas dimensões excedam os limites previstos pelo Contran, deve ser concedida autorização específica conforme legislação vigente

Os veículos caracterizados nesta norma são destinados ao transporte coletivo de passageiros, com características específicas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito Brasileiro (CTB) e regulamentadas pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran Diante do exposto, esta Diretoria Colegiada delibera e resolve que ficam admitidos também no transporte rodoviário complementar intermunicipal de passageiros, veículos tipo Ônibus, Complementação de tipo Mini ônibus \geq 21 passageiros sentados em consonância ao Código de Trânsito Brasileiro - LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 e ao DECRETO ESTADUAL Nº 2.234, DE 5 DE ABRIL DE 2010 e a Norma Brasileira Regulamentadora NBR 15570 (ABNT, 2021). Sem mais a tratar, o senhor Eurípedes Reis da Cruz Filho, Diretor Geral da ARCON, deu por encerrada esta assembleia, da qual, eu Gabriella Pinheiro Klautau Leite, secretariei e lavrei a Ata desta reunião que, depois de lida e aprovada, é assinada por mim e pelos Diretores. Publique-se. Registre-se. Eurípedes Reis da Cruz Filho

Diretor Geral

Wildson Araújo de Mello

Diretor de Normatização e Fiscalização

Denise Rodrigues Brandão Pimenta

Diretora de Controle Financeiro Tarifário

Gabriella Pinheiro Klautau Leite

Chefe de Gabinete

Protocolo: 954430

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

PORTARIA

PORTARIA Nº 198 DE 22 DE JUNHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276 de 02 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO o Processo nº 2022/875864;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 870 de 04/10/2013;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor FABIO ANDRÉ TOURÃO, ocupante do cargo Técnico em Gestão de Pesca e Aquicultura, matrícula nº 5899478/1 como Fiscal Titular e o servidor ALAN DIAS PRAGANA, ocupante do cargo